



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	7
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	7
1ªSECAM - Atas	7
1ªSECAM - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	7
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	8
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
AUDITORA MURYEL HEY	9
2ªSECAM - Atas	9
2ªSECAM - Acórdãos	9
ATOS DE RELATORIA	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	13
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	14
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	16
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	16
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	16
Auditor MURYEL HEY	16
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	16
CORREGEDORIA-GERAL	16
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	16
OUVIDORIA DE CONTAS	16
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais	17
Despachos	17
Informações	20
Atos de Alerta Municipais	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
GP - Despachos	20
GP - Termo de Ajuste de Gestão	22
GP - Portarias	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	23
Tribunal Pleno	23
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	23
Corregedoria-Geral	23
Ministério Público de Contas	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete	23
Audidores – Coordenadores de Gabinete	23
Inspetorias de Controle Externo	23
Administrativo	23

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13, EM 3 DE MAIO DE 2023

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE COSTA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausente o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em razão de motivo previamente justificado, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, para composição do quórum. Ausente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em razão de motivo previamente justificado, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 12, referente a Sessão realizada no dia 26 de abril de 2023, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos nºs: 668780/22, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 269189/23, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 279125/23, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi devolvido o processo nº: 450451/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Augustinho

Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, comunicou que recebeu uma nova representação que trata da realização da licitação da ponte de Guaratuba e que em função disso e da importância do tema, acolheu uma sugestão do Conselheiro Augustinho Zucchi e no próximo dia 24/05, pela manhã, será realizada uma reunião de caráter público, aberta, plural, para que possa ser discutido os fatos que envolvem a licitação e a construção desta ponte. Fará o convite por escrito, mas aproveitou o momento para convidar os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público para participarem. O Senhor Presidente agradeceu a iniciativa do Conselheiro Mauricio Requião e ao Conselheiro Augustinho Zucchi pela sugestão, mas acredita que poderia ter sido feito um regimento para uma Consulta Pública, mas não se opõe e apoia a iniciativa, dizendo que a Escola de Gestão entrará em contato com o Gabinete do Conselheiro para que seja organizado o debate público em relação ao tema tão relevante, onde este Tribunal e a sociedade só tem a ganhar. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 668780/22 (Deferimento), 269189/23 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 526827/22 (Regular), 145788/22 (Conhecimento e provimento), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 48623/23 (Regular), 279125/23 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 231266/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 503487/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 225358/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 16633/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 774629/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 450451/20 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 541093/17 (Adiado por ausência do relator à sessão), 653840/19 (Adiado por pedido do relator), 783148/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 526827/22, tendo sido convocado a Conselheira Substituta Muryel Hey para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, declarou seu impedimento no processo nº 48623/23, tendo sido convocado o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral para presidir a presente sessão, o qual foi substituído pelo Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto, na composição do quórum. Nesse mesmo processo, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, também declarou seu impedimento, tendo sido convocada a Conselheira Substituta Muryel Hey para composição do quórum. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Claudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso, Livio Fabiano Sotero Costa, Muryel Hey e José Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas (14h) e quarenta minutos (40min), do dia três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023), o Senhor Presidente encerrou a Décima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (10/05/2023), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.*****

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-297549/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO:-MARIA LUCIA ALVES TETE, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

ADVOGADO / PROCURADOR-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA

RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1148/23 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/93. Medida cautelar de suspensão de contratação decorrente de procedimento licitatório. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 6/2023 realizado pelo Município de São Pedro do Ivaí, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Rolo Compactador de Solo Vibratório.

A representação traz narrativa no sentido de que se sagrou vencedora a empresa Engemac Máquinas e Equipamentos, pelo valor de R\$ 569.990,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), com o equipamento marca XCMG, modelo XS123PDBR, todavia, tal resultado não poderia prosperar, visto que o maquinário ofertado pela referida empresa não cumpre integralmente as exigências editalícias, em relação ao período de garantia estabelecido, assistência técnica e treinamento de operadores, em afronta, respectivamente, às previsões editalícias 19.1 (fornecimento de garantia), 19.2 (assistência técnica) e 19.5 (revisões), as quais tomo a liberdade de transcrever:

19.1. O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contra defeitos ou vícios que se verificarem durante a agilização normal do equipamento, bem como substituir o equipamento caso apresente algum defeito, contados da data de recebimento, durante esse período a Contratada deverá prestar assistência técnica PREFERENCIALMENTE até a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de São Pedro do Ivaí, agilizando assim a reposição de peças, manutenção, treinamento p/ uso do equipamento, considerando que a quilometragem excedente será de total responsabilidade da Contratada em todos os casos, devendo constar na proposta de preços a indicação do ponto de assistência técnica autorizada, especificando razão social, cnpj/mf, endereço com CEP, número

do telefone, email e nome do responsável p/ contato.

19.2. No período de garantia não será cobrada a mão de obra, somente a aquisição de peças que não fazem parte da garantia, as peças a serem substituídas deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante, ciente também da obrigação de fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

(...)

19.5. A Contratada deverá realizar às suas custas as revisões das primeiras 2.000 horas iniciais no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas "ON SITE", ou seja, no parque de máquinas da Prefeitura de São Pedro do Ivaí - Pr., e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados.

No intuito de comprovar suas alegações, traz aos autos o representante declaração lavrada por XCMG Brasil Indústria Ltda., do corpo da qual se extrai que a empresa Engemac Máquinas e Equipamentos Ltda. não é representante comercial e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, bem como que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a ENGEMAC, não serão contemplados pela garantia contratual.

Trouxe à tona, outrossim, que é a única empresa detentora de equipe técnica especializada e autorizada para realizar assistência técnica nos maquinários XCMG no Estado do Paraná, conforme previsto em contrato de exclusividade firmado entre XCMG e Yamadiesel.

Ressalta, por fim, que a vencedora se encontra sediada no estado de Goiás, o que, em tese, caracterizaria inobservância à restrição editalícia de que a assistência técnica deve estar situada até a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade de São Pedro do Ivaí.

De todo o exposto, principalmente com base nos indícios de dissonância entre as previsões editalícias e as ocorrências narradas, devidamente corroboradas pelos documentos anexados ao feito (fumus boni iuris), bem como considerando-se a notícia de que até o presente momento não foi celebrado o respectivo contrato com a empresa qualificada como vencedora - informação devidamente confirmada no Portal da Transparência do Município em epígrafe - (periculum in mora), entendi por bem receber o corrente expediente e deferir a medida cautelar propugnada, por meio do Despacho n.º 485/23, para o fim de se determinar a suspensão dos atos de contratação em voga até julgamento definitivo da representação em apreço. Ora, tal medida se faz imperiosa para o fim de viabilizar a apuração da procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corte, evitando-se, assim, a eventual celebração de contrato que não traga pleno atendimento aos interesses da administração pública, expressamente discriminados no Edital n.º 06/2023, de modo que o periculum in mora pode, de fato, no presente caso, trazer danos irreversíveis e insegurança jurídica decorrentes do vínculo contratual na iminência de ser formalizado.

Posto isso, VOTO:

I - Pela homologação do Despacho n.º 485/23;

II - Publicada a decisão, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III - Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar o Despacho n.º 485/23 - GCDA;

II. Publicada a decisão, remeter o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos TIAGO ALVAREZ PEDROSO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de maio de 2023 - Sessão Ordinária nº 14.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº:-306742/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO:-BARBARA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, FABIANO SCHLICKMANN, GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, IVANETE DE PAULA LIMA NEIS, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ, PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, ROBERTO LUIZ JACOBY

ADVOGADO / PROCURADOR-JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1151/23 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n. 8.666/93. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA. Deferimento de medida cautelar. Despacho n. 696/23 - GCMRMS. Homologação pelo Tribunal Pleno.

1 RELATÓRIO

Trago à apreciação e homologação do Tribunal Pleno desta Corte o Despacho n.

696/23 – GCMRMS (peça 24), abaixo reproduzido, em que se deferiu a medida cautelar pleiteada por PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, por se verificar a presença de indícios de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 30/2023, do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA.

“1 Trata-se de Representação formulada por PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 30/2023 do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo objeto é a locação de máquinas multifuncionais de impressão à laser, para atendimento dos diversos setores da municipalidade, no montante de R\$ 498.606,68 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

O Represente alega, em suma, que:

- i) A exigência de declaração de fabricante ou distribuidor autorizado da marca dos produtos ofertados, de que a empresa está apta a comercializar os produtos, e que tem seu corpo técnico treinado pelo fornecedor para prestar manutenção e gerenciamento dos equipamentos, restringe a competitividade;
- ii) O edital faz descrição excessiva dos equipamentos licitados, direcionando o procedimento licitatório para marca e fornecedor específicos;
- iii) Ao não aceitar a intenção da representante de recorrer, a pregoeira violou o duplo grau de jurisdição e incorreu em excesso de formalidade, pois entendeu que a motivação apresentada foi insuficiente.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento, e no mérito, a nulidade do certame.

É o breve relato.

2 Observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostado o edital de licitação.

Compulsando os autos, com fulcro nos artigos 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o Pregão Eletrônico n. 30/2023 do Município de Nova Santa Rosa, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta Representação.

A expedição da medida cautelar se justifica em razão dos fundamentos trazidos pela representante, demonstrando a falta de razoabilidade das exigências do edital e indícios de restrição à competitividade do certame.

No caso ora em tela, o edital prevê como requisito de habilitação a seguinte comprovação de qualificação técnica:

11.11 - Os documentos indispensáveis para comprovação da Qualificação Técnica que deverão ser apresentados são os seguintes:

b) Declaração fornecida por fabricante ou distribuidor autorizado da marca dos produtos ofertados, de que a empresa está apta a comercializar os produtos e que tem seu corpo técnico treinado pelo fornecedor e portanto em condições de prestar manutenção e gerenciamento dos equipamentos localizados.

É vasta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[1] no sentido de que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante:

Nessa perspectiva, quando não devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo, esse tipo de exigência conferiria ao fabricante o poder de decidir quais fornecedores poderiam participar do certame, tornando ainda mais tangível a restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa [Acórdão 920/2022 – Plenário. Data da sessão 27/04/2022. RELATOR VITAL DO RÉGO]

O entendimento deste Tribunal de Contas é igualmente neste sentido, conforme se extrai do Acórdão n. 426/20-STP, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e do Acórdão n. 2594/21-STP, do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, cujos trechos seguem abaixo, por pertinentes:

[...] Verifica-se que a cláusula editalícia exigindo declaração do fabricante dos produtos acerca da conformidade da empresa participante acaba por lhe conferir influência sobre quais fornecedores participarão do certame, podendo ocasionar restrição à ampla competitividade e ofensa ao princípio da isonomia, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.[...] Há que se considerar ainda, decisões do Tribunal de Contas da União no sentido da impossibilidade da exigência mesmo na fase da contratação, considerando-se que não restaria descaracterizada a ofensa à isonomia, à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, [...]. [PROCESSO Nº: 552661/19. Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020 – Sessão nº 5]

[...] o ponto central em debate é a necessidade de apresentação do Termo de Compromisso firmado pelo fabricante indicando o prestador da assistência técnica, não estando em discussão quem estaria obrigado a prestar garantia ao produto adquirido. [...]

Como bem pontuado durante a instrução, referida exigência constitui restrição indevida à competitividade, na medida em que se refere a documento que deveria ser firmado por terceiro alheio à disputa.

Nesse contexto, ao considerar que a Lei de Licitações veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame (artigo 3º, §1º, I), o que também foi contemplado na Lei do Pregão (artigo 3º, II), e que a cláusula acima acaba por transferir ao fabricante a possibilidade, até mesmo, de decidir quem poderia celebrar o contrato administrativo pretendido, entendendo inafastável o reconhecimento de seu indevido caráter restritivo.

[...] é válido pontuar que a questão aqui analisada poderia ser considerada, na prática, como uma exigência de credenciamento/parceria da contratada perante a fabricante, o que, em regra, não é admitido, salvo “quando imprescindível e desde que devidamente motivada (Tribunal de Contas da União, Acórdão n. 926/2017)”. [PROCESSO Nº: 435835/20. Plenário Virtual, 30 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 17].

Desse modo, conclui-se que a exigência de declaração e/ou certificado emitido por fabricante, a fim de confirmar que a licitante é uma empresa credenciada – salvo nas hipóteses imprescindíveis e desde que devidamente justificada nos autos do procedimento licitatório – constitui infração às normas que regem os procedimentos licitatórios, notadamente o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, configurando restrição à ampla competitividade e ofensa ao princípio da isonomia, conforme entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, o que deve ser reafirmado por esta Corte de Contas.

Por fim, as descrições dos produtos licitados merecem análise técnica aprofundada,

com o intuito de se averiguar se foram ou não excessivas, razão pela qual o feito deve ser integralmente recebido para o exame das cláusulas impugnadas e situações narradas pela representante na exordial.

Logo, considerando que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora fundado na nulidade de futura contratação em desacordo com as disposições legais, a concessão da cautelar é medida que se impõe.

Resalte-se que o procedimento foi homologado em 26/4/2023, o que também indica a necessidade da pronta expedição da medida acatelaatória, considerando a iminente assinatura do contrato de prestação de serviços.

3 Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar;

4 Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do Município de Nova Santa Rosa (na pessoa de seu representante legal) para que este cumpra imediatamente a presente ordem cautelar sob pena de responsabilização;

b) Incluir na autuação a sra. pregoeira, Ivanete de Paula Lima Neis, a empresa GESTPAR COMERCIO DE MÁQUINAS E COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA., vencedora do procedimento licitatório, CNPJ nº 85.467.264/0001-02, com endereço à Rua Brasil, 262, Oficinas, Ponta Grossa, PR, CEP 84.036-010, Telefone: (42) 3026-2222, o Controlador Interno sr. Fabiano Schlickmann, a procuradora do município sra. Bárbara Lucia Almeida Barbosa, e o sr. Roberto Luiz Jacoby, presidente da comissão de licitação;

c) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da citação do Município de Nova Santa Rosa, por meio de seu representante legal, bem como dos interessados sra. Ivanete de Paula Lima Neis, GESTPAR COMERCIO DE MÁQUINAS E COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA, sr. Fabiano Schlickmann, sra. Bárbara Lucia Almeida Barbosa, o sr. Roberto Luiz Jacoby, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. A municipalidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório, inclusive fase interna, bem como esclarecer os pontos apontados na exordial, com comprovação documental do alegado.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

5 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

6 Após, voltem-me conclusos.”

2 VOTO

É o que trago à HOMOLOGAÇÃO deste Tribunal Pleno, em cumprimento ao rito do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Após a confecção do Acórdão, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que se aguarde a manifestação dos interessados (peças 28 a 33).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR o Despacho nº 696/23, do gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva (peça 24);

II - após a confecção do Acórdão, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que se aguarde a manifestação dos interessados (peças 28 a 33).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 10 de maio de 2023 – Sessão Ordinária nº 14.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

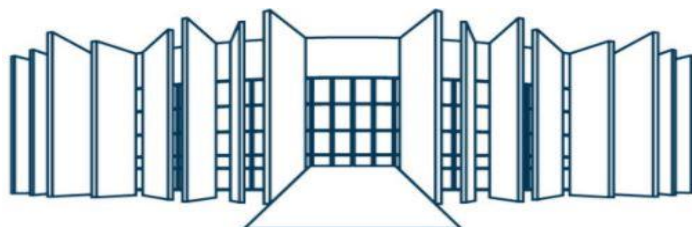
Conselheiro no exercício da Presidência

1. Enunciado. NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, É IRREGULAR A EXIGÊNCIA de declaração de CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES de hardware e software como requisito de habilitação técnica sem expressa justificativa no processo licitatório E SEM PRÉVIO EXAME DO IMPACTO DESSA EXIGÊNCIA NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. [Acórdão 2301/2018 – Plenário Data da sessão 02/10/2018. Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO]. Enunciado. A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, carta de solidariedade ou CREDENCIAMENTO, como condição para habilitação de licitante, por CONFIGURAR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. [Acórdão 1805/2015 - Plenário. Data da sessão 22/07/2015. Relator WEDER DE OLIVEIRA].

Enunciado. A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR FABRICANTE atestando que a empresa licitante é revenda autorizada CONTRARRIA O ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão. [Acórdão 2441/2017 - Plenário. Data da sessão 01/11/2017. Relator WEDER DE OLIVEIRA].

Enunciado. A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR FABRICANTE, no sentido de que a empresa licitante é REVENDA AUTORIZADA, de que POSSUI CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE ou de que este CONCORDA COM OS TERMOS DA GARANTIA do edital, conhecida como declaração de parceria, CONTRARRIA O ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão. [Acórdão 1350/2015 – Plenário. Data da sessão 03/06/2019. Relator VITAL DO RÉGO].

Ainda no mesmo sentido: Acórdão n. 3018/2020-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman; Acórdão n. 2.301/2018-TCU-Plenário, Relator José Mucio Monteiro; Acórdão n. 926/2017-TCU-Plenário, Relator Aroldo Cedraz; Acórdão n. 2.613/2018-TCU-Plenário, Relator Vital do Régo; Acórdão n. 1281/2009-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman, dentre outros.





PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182310/21 Vista desde 17/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANTONIO GILBERTO GRUBA (Procurador(es): WAGNER LUIZ BLEY BONATO, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO), JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 563915/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: CARLA DANIELA CASTRO BENATTO (Procurador(es): JOAO ARTHUR DE BORTOLI LUPION, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE, MIRELA MIRO ZILLOTTO), EDEMILSON PINTO VIEIRA, IRENE MARIA ARCIE POLLI, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA, MURILO ALBERTI BEGGIORA), LUIZ CLAUDIO LOVATO, LUIZ GUSTAVO TAVARES (Procurador(es): YASMIN LEMES DA COSTA), MARCELO LUIZ BRAUZA, MARCOS NISHIDA AOKI, RITA JOSEFINA BUSATO GUIMARÃES (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA), SILMARA DE FATIMA SANTOS BASSETTI (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA, MURILO ALBERTI BEGGIORA), THALLYTA AKEMY DE BARROS (Procurador(es): KELSONS AMATO)

Processo: 565070/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: AIRTON ANTONIO COPATTI (Procurador(es): NERI MAZZOCHIN, VANESSA SCHNORR), ALMIR JORGE ROHL, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANA PATRICIA FALCÃO, IGOR AUGUSTO BOTH, LENICE ANDREIA JESS ALCARA, MARCELO WORDELL GUBERT, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, SANDRA KRAUSPENHAR THIBES

Processo: 649600/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS), JOAO CARLOS GONCALVES, PEDRO LUIZ MORAES

Processo: 742856/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 291448/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIO ROBERTO YAHIRO LICHESKI, GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 693761/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JAIRO PAULO CISZ, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 32299/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 251674/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO, PARANAPREVIDÊNCIA

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link [-<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54). Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7
DE 15 A 18 DE MAIO DE 2023**

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 436237/16 Adiado para análise de voto divergente desde 02/05/2023
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: Agenor Peron Dorigon, CLARICE EBERT FERREIRA, EDSON FERREIRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK), LUIS FELIPE FERREIRA, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 1005942/16 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: CLÁUDIO BUZETI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, JUNIOR GREGUI RODRIGUES), EDIVALDO DE PAULA, GUSTAVO TONELI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, KURICA AMBIENTAL S/A (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, CAMILLO KEMMER VIANNA), MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL GARDINI, NELSON HIDEMI OKANO

Processo: 134630/19 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 02/05/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: EDSON JACKSON YÉRA OLIVEIRA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LUCIA HELENA TANKO DA ANNUNCIACAO BIUSI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, BRUNO VINICIUS MALAGHINI), R. M. REZENDE & CIA LTDA (Procurador(es): LEVY REZENDE NETTO), RODRIGO AUGUSTO CARVALHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO GONÇALVES LUZ), ROGERIO MENDES DE REZENDE (Procurador(es): LEVY REZENDE NETTO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16 Vista desde 02/05/2023 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 145650/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PEDRO RAUBER, VANDERLEI CAETANO SAUER

Processo: 156767/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, PAULO ROBERTO BROSKA, WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO

Processo: 163011/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ, FABIO DA SILVA FERREIRA, MAURÍCIO JOTTA MASSANO

Processo: 182229/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS, MOACIR APARECIDO DA SILVA

Processo: 186690/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ALEX MIGUEL DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, GUILHERME PALU GELATTI

Processo: 200405/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, FERNANDO CESAR TEIXEIRA, MARCIO JUNIOR CARVALHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184836/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 186154/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: EDSON DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, WILSON BONAMIGO

Processo: 197060/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SIDNEI FRAZZATO

Processo: 214968/22
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 389881/22 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ALICE ANARILIO ALVES, ANTONIO ALVES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), IRACEMA ANARILIO

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 296054/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOSE ROBERTO DE LIMA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MATHEUS ZAMBON ABRAO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SERGIO RICARDO DE LIMA, ZILMAR RODRIGUES

Processo: 107969/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEI CARLIS, DIOGO DOS SANTOS, ELIZEU DE ALMEIDA, GABRIEL DE CARES (Procurador(es): JORGE FERNANDO BERGO), JOAO BATISTA KOASNE, JOAO PEDRO NETTO, JORGE FERNANDO BERGO, MARCOS APARECIDO BEIJORA, SIDNEY BESSANI, SILVIO APARECIDO BESSANI, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, VIVIANE APARECIDA BIDO, WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 254419/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Processo: 746904/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: INSTITUTO CREATO DE CUIABÁ, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, NORMILDA KOEHLER

Processo: 73351/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, DANILO ROBERTO BARBOZA BATISTA, JEANNE MARIA FUJII KATO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PEDRO BARALDI, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAVÁI

Processo: 707974/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II DE CURITIBA, CELIO RICARDO CARNEIRO, DIUZA TEREZINHA MACHADO, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160470/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, CLAUDEMIR PELLEGRINI, MARCOS PATTI

Processo: 181290/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, LEONIDAS VINICIUS SCHUHLI, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI

Processo: 187700/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, JOSE LEONCIO DE ALMEIDA, WILLIAN FILOMENO RUMACHELA

Processo: 187808/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, DANILO MIRANDA, MARCELO RAK

Processo: 193654/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, IDEMAR JOSE BELETTI, MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 199837/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: LEILA APARECIDA DA ROCHA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Processo: 182612/21 Vista desde 02/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740646/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI, ALBINO BISSOLOTTI, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): CLETO PESSINI), CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI (Procurador(es): PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO, EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA), EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616115/17 Adiado por alteração no quórum desde 02/05/2023
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184810/09 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 02/05/2023

Entidade: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JUÇARA DE LIZ FRANCO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON PETRULE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 775306/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 02/05/2023

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI), PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 329013/22

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABETA DAMKE, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA

Processo: 102128/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JANE JANNUZZI RIBEIRO, WELLINGTON DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 80697/07

Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Interessado: ADEMIR COSTACURTA, ANTONIO LUIZ DE BRITTO (Procurador(es): EVERALDO NEPOMUCENO, FABIANO VENINO CRUZ), ANTONIO LUIZ GUSSO, CARLOS ADRIANO STRAUH, CLEVERSON POLLI GUIMARÃES DA SILVA, ELCIO BERTI, FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR, JEFFERSON LUIZ POLLI DE CARVALHO ANDRADE (Procurador(es): WAGNER BUTURE CARNEIRO, CASSIO PALMA KARAM GEARA), JOANA ARIOTTI CORDEIRO, JOSÉ ALCEU SANTOS (Procurador(es): ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRITO, MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA PRÉSTES, RAQUEL GUTH DA SILVA), JOSÉ DE CASTRO LIMA, LINDIARA SANTANA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MARCIA PEREIRA SANTOS (Procurador(es): YARA ALEXANDRA DIAS CHRISTOFOLLI), MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL

Processo: 213003/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): JOYCE MAUS MISCHUR)

Interessado: EDSON PORFIRIO DE SOUZA, Hosana Dias Bueno, KEILLA CRISTINA MAZUR, LUIZABEL ALICE VIANTE, NELSON LORENÇONE, ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 201720/23

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, EDIPO D CARLOS TURISCO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 346113/02

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: ANTONIO CELSO PINTO MARTINS (Procurador(es): NELSO RODRIGUES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ANDRE SZESZ, EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), ANTONIO GONÇALVES MARTINS NETO, CESAR AUGUSTO DE CAMPOS (Procurador(es): CLECIO FERREIRA HIDALGO), CEZAR OTTO SCHOEFEL, GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), JOSÉ IVO SCHEIFER (Procurador(es): PAOLA DAMO COMEL GORMANNS, WILSON JERONIMO COMEL), JOSE MAURO PEDROSO (Procurador(es): MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO), LAERTE ANGELO BISETTO (Procurador(es): MARIANE LETICIA PEDROSO OLEGARIO), LUIZ RICARDO DENCK RODRIGUES DE CARVALHO (Procurador(es): JOSE LUIZ TELEGINSKI), MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO EBELING PINHEIRO, MARCOS GUELMANN (Procurador(es): DOUGLAS GUELMANN, PAULO ROBERTO GUELMANN, VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), MARIO YOSHIO TOOKUNI, MARLI CLAUDETE BONIN CASTRO ALVES, OLGA REGINA MOCELIM, PEDRO ISAIAS BLUM (Procurador(es): DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO), RICARDO FERNANDES BEZERRA, ROBERTO GOMES DE LIMA, RUBENS CANIZARES, VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO

Processo: 287920/15 Vista desde 17/04/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, JOSE CARLOS DE MACEDO, MAURO LEMOS, TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 266630/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, IANDOTI SONIA CANGUSSU, PARANAPREVIDENCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

Processo: 549438/18

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,

FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JUSSARA SARAIVA DO PILAR, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 187793/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE ASSIS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 294603/19

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ANDREA ANGELICA TERNOSKI, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198141/23

Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: PATRICK DE SOUZA ZELINSKI, SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 203676/23

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL, JOSE ROBERTO GUILHERME

Processo: 212900/23

Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
Interessado: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES, TIAGO MARTINS ALVES

Processo: 215275/23

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Processo: 215518/23

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203935/23

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

Interessado: JOSÉ HENRIQUE MARCELINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ

Processo: 221410/23

Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

Interessado: DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI, GIOVANA ZANIN MARTINS, SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7
DE 15 DE MAIO DE 2023 ATÉ 18 DE MAIO DE 2023**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 262500/10

Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
Interessado: DÉBORAH APARECIDA FRANCO RAMALHO, GLAUCIA VERENA MYSZKOVSKI, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA

Processo: 349320/10
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA
Interessado: ANTONIO DE ASSIS NUNES, ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, ANTONIO JOSE BEFFA, ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS ABRAHÃO KEIDE (Procurador(es): JOSÉ DOS SANTOS), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS ROBERTO PUPIN, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, JAIR SPAGNOL, MARIA CORINA BALLAROTTI PADANOSCHI, MUNICIPIO DE ÂNGULO, MUNICIPIO DE APUCARANA, MUNICIPIO DE ARAPONGAS, MUNICIPIO DE ASTORGA, MUNICIPIO DE CAFEARA, MUNICIPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICIPIO DE IGUAÇU, MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ, MUNICIPIO DE MANDAGUARI, MUNICIPIO DE MARINGÁ, MUNICIPIO DE PAIÇANDU, MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICIPIO DE PORECATU, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, ONÍCIO DE SOUZA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, PEDRO VICENTIN, ROMUALDO BATISTA, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, TARCISIO MARQUES DOS REIS, WALTER TENAN

Processo: 264869/13 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/04/2023
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATÉS (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, INÊS IORA STOCK, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 271654/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LOURDES APARECIDA MOLENA DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 652550/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, CLEBER ALEXANDRE TORRES, EDERSON DOS SANTOS MORAES, ELIANE CENCI DE MACEDO, LARYSSA GRANDIS DE LIMA, RICARDO ALESSANDRO LOPEZ ARCANJO DA SILVA, RODRIGO RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188967/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE, EXPEDITO ROSA DE SOUZA, GILMAR JORGE, MARCOS SOLINO DE ARAGAO

Processo: 196536/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, RUBENS DE OLIVEIRA, VANDERLEI RAIMUNDO DE SOUZA

Processo: 203885/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, CARLOS EDUARDO DO PRADO MARTINS, JOSE CARLOS DE SOUZA

Processo: 204920/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, GUSTAVO EIJI WATASHI, ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

Processo: 183616/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, JAIR PEREZ, MARISA ISSA RIZK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 204105/22
Entidade: MUNICIPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, MUNICIPIO DE FIGUEIRA

Processo: 207902/22
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ (Procurador(es): JENNIFER TOMAZELLI COLTRO)

Processo: 221751/22
Entidade: MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALEXANDRE DONATO, MUNICIPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 129579/18
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, LUIZ FERNANDES, SUPORTE PUBLICO INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 129595/18
Entidade: MUNICIPIO DE ABATIÁ
Interessado: D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, NELSON GARCIA JUNIOR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 587209/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), SUELY ELIZABETH REIS ANTUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188707/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, MARCELO RODRIGUES DE SOUZA AURELIANO, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO

Processo: 189398/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Processo: 199547/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, SERGIO WEGNER DE VARGAS, VALMIR CZARNIESKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 212841/22
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MILTON LUIZ ALVES, MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Processo: 218440/22
Entidade: MUNICIPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISI, MUNICIPIO DE IVAÍ

Processo: 183570/21 Adiado para análise de voto divergente desde 02/05/2023
Entidade: MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181680/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, JOSE MARCOS PESSA FILHO

Processo: 182121/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, EZIO DORNER, JAMES BLAUSIUS

Processo: 197374/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, EWERTON BATISTA ADÃO, RAFAEL MAESTÁ BEZERRA

Processo: 203200/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, FABIO CAVALIM DA SILVA, MARCOS SCHINDA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184844/21
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: FERNANDO CARLOS COIMBRA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 214704/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: DOUGLAS DAVI CRUZ, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 21552/10 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/04/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CID GERALDO MORES (Procurador(es): LOURIVAL DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BUENO DA SILVA, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDSON LUIZ DA SILVA, ELAINE ALCIDIA BELETATI, Ernesto Gonçalves Pereira (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ROOSEVELT ARRAES, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), HAROLDO FERREIRA BENICIO, IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JORGE ISAAC FADEL NETO, LEAMAR REGINA BRANCALHÃO, LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCOS ANTONIO MAINARDES, NEILOR JURNADY DA COSTA, NILCÉIA EDITE AJUZ WEIGERT, OTACILO LUIZ PEREIRA FILHO, PAULO ADRIANO BORGES, PAULO SERGIO MOREIRA, REINALDO VICENTIM, ROGERIO CONSTANSKI, SIMONE TEIXEIRA DE PAIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 652360/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 20/03/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 89946/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: ALCIONE LEMOS, GILBERTO MUSSI, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, TANIA MARISTELA MUNHOZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176551/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 288007/22
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

AUDITOR THIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 743839/22 Vista desde 03/04/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 770944/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: LUCAS EZIQUIEL VERNER, MARCELO FABIANI PUPPI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257349/22
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

Processo: 195541/23
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, VALTER LUIZ BOSSA

Processo: 222413/22 Adiado para análise de voto divergente desde 02/05/2023
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ, YOCHIHARU OUTUKI

AUDITORA MURYEL HEY

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 163526/23
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: JOAO VITOR PIMENTEL, SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

Processo: 181257/23
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA, HELIO CESAR DA SILVA, NELSON HIDEMI OKANO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ

Processo: 207299/23
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI
Interessado: NILTON MORELO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 775680/21

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A, ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA, HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, I9 TECNOLOGIA DA INOVACAO LTDA, JOSÉ CARLOS MOLETTA, KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A, LUIZ CARLOS FARIAS, M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAADE DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., ROSÂNGELA CURRA KOSAK, SERASA S.A., SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPARGAR, ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA, BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, CLARA VAINBOIM, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CONRADO RODRIGUES SANTOS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, EDINA MONICA SOBRINHO, EDUARDO CHALFIN, EDUARDO PASSOS PEDROSA, EDUARDO TALAMINI, ELIAS SOARES DA COSTA, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, FERNANDO JUSTEN DE OLIVEIRA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GABRIEL SILVA CAMPOS, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, GIULIANA AVERSARI COELHO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, ILAN GOLDBERG, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IVO ARY MEIER JUNIOR, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, JESSICA ANSELMO DE ABREU, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, JULIO CESAR BROTT, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KAROLINE SALLES, LIA CALEGARI DA CUNHA, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARCAL JUSTEN FILHO, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, MARCIA LATGE MANNHEIMER, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIA DA GLORIA FARIA, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, MARIANA MELLO LOMBARDI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, NICOLE ELLOVITCH, PAOLO VIEIRA CABRAL, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, PAULA PAES HENRI GUITTON, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, PAULO OSTERNACK AMARAL, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, RENATA QUIROGA CHATE, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, RICARDO DE PAULA FEIJO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SANI CRISTINA GUIMARAES, SANJO REIS BARBOSA, SASHA CAMPOS COGO, SAULO MARTINS MESQUITA, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, THIAGO LIMA BREUS, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VITOR BEUX MARTINS, VITOR GEREMIA, VIVIANE APARECIDA CONSOLINI SMARZARO, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, VIVIANE MIRANDA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 456/23

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do

Regimento Interno, recebo os Recursos de Revista interpostos por David Antônio Pancotti (peça 259), Eros Monteiro (peça 261), Marcelo Alvarenga Panizzi (peça 263), Gyselle Vieira Silva Shafa (peça 265) e Fenaseg (peça 269).

Já quanto à manifestação do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR (peças 270/271), em que comunica o impulsionamento de medidas com vistas à formalização de termos aditivos aos contratos decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2018 a fim de reduzir o preço público praticado, bem como quanto à petição apresentada pela empresa Alias Tecnologia S.A. (peças 272/273), a qual se insurge contra o teor de aludida comunicação, ressalto que serão analisadas no bojo da Representação nº 25554-3/19, que trata da questão do preço, haja vista que também foram protocolizadas naquele processo.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação dos Recursos de Revista interpostos e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º. Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 208895/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: DECIO JARDIM, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 491/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação da advogada Senhora Adriane Terebinto Di Bacco, na forma regimental, a fim de que, no prazo de dez dias, junte aos autos as procurações lhe outorgadas pelos Senhores Lucas Campanholi e Waldemar dos Santos Ribeiro Filho, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados em seu nome (peças 13-19 e 27-28), nos termos do art. 348, § 1º, do Regimento Interno[1].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. "Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

§ 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator."

PROCESSO N.º: 782554/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVALDO RAPP, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JOELSON CORREA TRAVASSOS, JOSÉ LUIZ SARI (FALECIDO(A) EM 2023), MANUEL ESTEVEZ RODRIGUEZ, MARICEL DE SOUZA, MIGUEL JAMUR (FALECIDO(A) EM 2015), MUNICÍPIO DE GUARATUBA, OSNIL DA SILVA MEDEIROS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBSON PINHEIRO, RUI SERGIO JACUBOVSKI, VALMOR ANTONIO MATELLO

PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BIANCO GODOY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 496/23

Diante do contido na Informação nº 2789/23-DP[1], que noticia o falecimento do Senhor José Luiz Sari, considerando o período de responsabilidade do agente (tesoureiro do Município de Guaratuba de 11/2007 a 2008), bem como a última manifestação da unidade técnica[2], opinando pela regularidade das contas com ressalva, determino o prosseguimento do feito sem, ao menos por ora, a citação do seu espólio.

No mais, defiro o pedido de prorrogação formulado pelo Município de Guaratuba às peças 134-135, devendo o prazo de dilação (15 dias) ser computado da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 142.

2. Instrução nº 1850/22-CGM (peça 115).

PROCESSO N.º: 743192/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS (FALECIDO(A) EM 2019), INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVO ROBERTI, IVONE BAROFALDI DA SILVA, KARLA FRANCIELI GALENDE, LUIZ CARLOS FERRI, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MISSAL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALINE MILANEZ RIBEIRO, CLETO PESSINI, FABIANO JACY SEBEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 497/23

O presente feito se encontra em fase de execução do Acórdão nº 314/23-S2C[1], que

Julgo irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste – CONDOEXTE, referentes ao exercício de 2016, com imputação de devolução de valores e aplicação de multas.

Também restou expedida determinação “aos municípios consorciados de São Miguel do Iguçu e de Foz do Iguçu, na pessoa de seus atuais prefeitos, para que entreguem o processo de Prestação de Contas de Extinção de Entidade, no prazo de 30 dias, atendendo aos termos da Instrução Normativa nº 161/2021 deste Tribunal de Contas”.

De acordo com a Informação nº 1450/23-CMEX[2], o prazo para cumprimento da determinação se encerra em 08/05/2023.

As peças 206-207, o Município de Foz do Iguçu informa que, para resolver este e os demais processos de tomada de contas que tramitam com o mesmo objeto, protocolou pedido para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando ao encaminhamento das prestações de contas anuais e de extinção da entidade, motivo pelo qual requer a dilação, em 270 (duzentos e setenta) dias, do prazo para cumprimento da medida determinada neste expediente.

Em consulta aos respectivos autos, sob nº 275880/23, verifica-se que o processo, autuado como Requerimento Externo, encontra-se em tramitação inicial, estando, nesta data, em poder da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF.

Diante disso, considerando, de um lado, as providências adotadas pela municipalidade e, de outro, a necessidade de acompanhar o andamento do referido requerimento, prorrogo em 30 (trinta) dias o prazo concedido para cumprimento da determinação exarada no item V do Acórdão nº 314/23-S2C, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para registro e monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 195.
2. Peça 204.

PROCESSO N.º: 740228/22

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 502/23

Trata-se de Consulta encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por seu Presidente, Sr. Ademar Luiz Traiano, mediante a qual são apresentados os seguintes questionamentos acerca da aposentadoria de servidores:

- A regra de transição do tempo adicional de contribuição entrou em vigor em 4 de dezembro de 2019 ou 10 de março de 2021?
- A regra da somatória dos pontos e nova idade mínima entraram em vigor em 04 de dezembro de 2019 ou 10 de março de 2021?
- A Emenda Constitucional 70/2012 permaneceu em vigor até 9 de março de 2021?
- A nova regra de aposentadoria por idade entrou em vigor no dia 4 de dezembro de 2019 ou 10 de março de 2021?
- O cálculo da proporcionalidade na aposentadoria por idade ou invalidez dos profissionais do magistério com direito à aposentadoria especial deve-se observar os 25 anos para as mulheres e 30 anos para os homens?

Encaminhados os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, ela prestou a informação constante da peça 17.

Ainda que haja semelhança ao decidido no ACÓRDÃO Nº 848/22 - Tribunal Pleno, não está configurada a hipótese do § 4º[1] do art. 313, pois a resposta naquela consulta possui foco em qual momento as emendas constitucionais n.ºs 41/2003 e 47/2005 foram revogadas para os servidores públicos do Estado do Paraná; já neste processo o enfoque diz respeito ao momento em que entraram em vigor as regras para a concessão de benefícios previstos na Reforma da Previdência Estadual.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

PROCESSO N.º: 308079/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 503/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de posturas irregulares no edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2023 do Município de Rebouças, com vistas à:

(...) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes ao Município de Rebouças, contemplando manutenção mecânica preventiva e corretiva, manutenção elétrica preventiva e corretiva e manutenção de ar condicionado preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas, tratores agrícolas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar e filtros de ar condicionados, alinhamento de direção, serviços de solda, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e serviços de borracharias 24 horas, para atender as necessidades da Administração e Secretarias Municipais.

A abertura do certame está prevista para o dia 09/05/2023, pelo valor máximo de R\$ 2.519.614,66 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e quatorze reais

e sessenta e seis centavos).

Em síntese, o representante se insurge contra a “ausência de descrição detalhada das especificações técnicas, modelos e quantidades das peças, serviços e pneus que serão comprados através da rede de empresas credenciadas à operadora de gestão”. Aduz que “não foi comprovada qualquer vantagem econômica à Administração, ou justificada a necessidade da realização do procedimento com concentração de poucos fornecedores aptos a fornecer os objetos ou prestar os serviços.”

Assim, conclui que “a administração incorreu em equívoco ao realizar tal tipo de contratação, com terceirização da gestão das frotas e concentração de mercado, sem apontar nenhum tipo de estudo técnico que aponte a vantagem do procedimento”.

Ao final, requer: “a) o recebimento da presente denúncia, com base no artigo 1º, inciso XV, e artigo 275, do Regimento Interno deste Tribunal, b) a concessão da suspensão do instrumento convocatório”.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Rebouças, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências do requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, devendo apresentar cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 364700/00

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, ANTONIO LUIZ BAU, GILMAR MOURA, LUIZ YOSHIO SUZUKI, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 505/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos acerca do cumprimento da Resolução n.º 7971/02-TP.

Saliente-se que, nos termos do Despacho n.º 106/19 (peça 102), o gestor deverá apresentar semestralmente informações a esta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 212799/23

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, VETERA TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: CATERINE DA SILVA FERREIRA, RÚBIA ALEXANDRA GAIDUKAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 507/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Vetera Tecnologia e Soluções Ltda. em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.

A representante argumentou, em síntese, que o credenciamento é uma modalidade que permite igualdade de condições entre todos os credenciados e pretensos credenciados; que, por meio do Edital nº 001/2018, o DETRAN-PR possibilitou o credenciamento de empresas do ramo de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos; que, ao final de 2020, a autarquia de trânsito anunciou que, em conjunto com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, desenvolveu o sistema de registro de contratos denominado GECON; que os registros passariam então a ser efetuados direta e exclusivamente pelo DETRAN-PR; que, como tal medida prejudicaria os contratos vigentes entre o DETRAN-PR e diversas empresas credenciadas, sobreveio decisão cautelar desta Corte suspendendo a implementação do GECON.

Asseverou que possuía processo de credenciamento em andamento junto ao DETRAN-PR, o qual foi arquivado, juntamente com os de outras empresas, não tendo a oportunidade de celebrar o contrato almejado.

Narrou que, em dezembro de 2022, após ter sido protocolizada tutela de urgência por uma das empresas contratadas[1], esta Corte decidiu que o DETRAN-PR deveria prorrogar os contratos firmados com todas as empresas credenciadas e com as que já estiveram credenciadas sob à égide do Edital nº 001/2018.

Ressaltou que, por força dessa decisão que decretou a continuidade da prestação dos serviços, todos os contratos continuam vigentes.

Alegou que nenhuma outra empresa mais pôde se credenciar junto ao DETRAN-PR para execução do objeto do citado Edital, sob o argumento de que a prorrogação deferida por esta Corte não menciona o prazo final para tal; que essa situação acaba por macular o instituto do credenciamento.

Argumentou que, em relação ao instituto do credenciamento, não deve existir prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

Mencionando a necessidade e urgência de se resguardar seus direitos, pugnou pela concessão de medida cautelar a fim de que seja deferida, desde logo, a admissão de novas empresas que satisfaçam os requisitos exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2018, possibilitando que apresentem documentação junto ao DETRAN-PR para se credenciarem.

Pois bem.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a legitimidade do Tribunal de Contas para concessão de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao interesse público e com o intuito de assegurar a efetividade de suas decisões. No MS 24510[2], fixou-se o seguinte entendimento:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento

estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.

4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem.

A lógica aplicada ao Tribunal de Contas da União estende-se aos tribunais de contas estaduais, haja vista que "o modelo delineado na Lei Maior para a organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas é de observância obrigatória pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, por força do disposto no artigo 75, caput, da Constituição Federal"[3].

Nessa esteira, entendo que merece guarida o pedido cautelar formulado pela empresa Vetera Tecnologia e Soluções Ltda., conforme passo a expor.

Mediante o Despacho nº 1402/22, de 16/12/2022, exarado no Processo nº 775680/21, ao deferir a tutela de urgência requerida pela empresa credenciada Alias Tecnologia S.A, determinei, cautelarmente, ao DETRAN-PR, que imediatamente prorrogasse seu contrato, assegurando a continuidade da prestação dos serviços contratados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 001/2018.

Ainda, em atenção ao princípio da isonomia e à própria natureza jurídica do credenciamento, determinei à autarquia de trânsito que estendesse os efeitos da decisão a todas as empresas credenciadas ou que já estiveram credenciadas mediante contrato firmado nos termos do Edital nº 001/2018, condicionada tal prorrogação à manifestação de interesse das empresas registradoras e e correto cumprimento das regras editalícias.

Naqueles autos, após análise dos argumentos apresentados pela empresa credenciada Alias Tecnologia S.A., ponderei, em suma, em cognição não exauriente, que, apesar da iminência de ocorrer a questionada assunção dos serviços de registro pela autarquia de trânsito, ainda remanesciam pontos controversos e sem esclarecimentos, inclusive eventuais vedações contidas na Resolução nº 807/20 do CONTRAN. Destaquei, entre outros aspectos, que o início da prestação direta do serviço pelo DETRAN-PR, em 25/12/2022, seria o inaugural ensaio de um sistema junto às instituições financeiras e à sociedade, transferindo-se todos os riscos dessa primeira empreitada aos maiores interessados no bom funcionamento do sistema: os usuários/consumidores; ressaltei que a autarquia não havia apresentado a este Tribunal dados e estudos técnicos de viabilidade econômica da prestação direta, impossibilitando que esta Corte aferisse aspectos relacionados à vantajosidade, economicidade e eventual renúncia de receitas.

Depreende-se, dos argumentos expostos nestes autos, que a representante Vetera Tecnologia e Soluções Ltda. pretende se valer dos efeitos da decisão exarada no Despacho nº 1402/22, de 16/12/2022, para obter credenciamento junto ao DETRAN-PR, na condição de prestadora de serviço de registro de contratos, nos termos do Edital nº 001/2018.

Ocorre que a petição não firmou anteriormente contrato com o DETRAN-PR para prestar os serviços referentes ao Edital nº 001/2018; assim, não se encontra albergada pela decisão constante do Despacho nº 1402/22.

Todavia, em observância ao princípio da isonomia, defiro seu pedido, para determinar cautelarmente ao DETRAN-PR que analise seus documentos e, em caso de correto cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 001/2018, providencie seu imediato credenciamento.

Fundamenta-se a presente medida cautelar na própria natureza jurídica do instituto do credenciamento, o qual representa hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. A inviabilidade de competição decorre da ausência de interesse do administrador público em restringir a quantidade de contratados.

Nesse sentido, cita-se o seguinte escólio doutrinário:

Podem existir outras hipóteses de inexigibilidade não previstas na Lei nº 8.666/93 e que assim serão consideradas com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Cabe mencionar duas muito comuns no dia a dia da Administração Pública.

É o caso do credenciamento, ou seja, quando o interesse público é concretizado por uma pluralidade de fornecedores, e não apenas por um. A alternativa de contratação de mais de um licitante é viável quando o próprio objeto contratual admite sua execução por meio de vários interessados, ou seja, quando o atendimento do interesse público não é viabilizado com apenas um único contratado, mas por uma pluralidade deles. No credenciamento não há interesse que justifique a Administração Pública restringir o número de contratados.[4]

O instituto do credenciamento possui caráter eminentemente inclusivo, de modo diverso à tónica da exclusão verificada no caso das licitações, em que se escolhe um único licitante para realização do objeto pretendido pela Administração, após a eliminação dos demais.

No âmbito do Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, dispõe sobre o credenciamento:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos: [...]

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica; g.n.

Extrai-se desse dispositivo que, existindo processo de credenciamento, este deve ficar disponível àqueles que se interessarem.

Já no Decreto nº 4507/09 (que regulamenta o credenciamento no Estado do Paraná), há menção acerca do caráter não exclusivo do instrumento e da necessidade de observância do interesse público:

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, situação essa contemplada no artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado. [...]

Art. 2º. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior, podendo ser por região ou não.

Pertinente também citar excerto de jurisprudência do TCU[5], em que se entendeu que o credenciamento possui caráter amplo:

16. [...] Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.

17. Fato é que não há no ordenamento jurídico pátrio lei federal específica que trate sobre o credenciamento. Apesar dessa ausência, não há dúvidas de que o credenciamento deve estar cercado de todas as cautelas que garantam a observância dos princípios básicos da administração pública e dos princípios gerais do processo licitatório: impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

18. Enquanto exceção à regra de licitar, a ideia de inexigibilidade de licitação é mais ampla do que a hipótese de fornecedor exclusivo, configurando também a contratação de todos os interessados que atendam ao chamado da Administração, aceitando as condições e os valores por esta preestabelecidos, e que preencham os critérios de habilitação considerados necessários. Inexiste, portanto, competição entre os fornecedores interessados.

19. É importante destacar que a ausência de competição não decorre de uma inviabilidade propriamente dita, visto que há pluralidade de fornecedores, mas, sim, de ser mais vantajoso para a Administração e de atender melhor às suas necessidades ter à sua disposição a maior rede possível de fornecedores simultâneos. Em outras palavras, existe a possibilidade de licitar, porém não há interesse da Administração em restringir o número de contratados. g.n.

Desse modo, considerando que a figura do credenciamento possui como substrato a contratação do maior número possível de interessados em prol do atingimento do interesse público, concluo não haver óbice ao credenciamento da empresa petionária, tanto que atenda aos requisitos previstos no Edital nº 001/2018, a serem aferidos pela autarquia de trânsito.

Nesse contexto, estando caracterizados os pressupostos autorizadores do provimento de caráter cautelar e em observância ao princípio da isonomia, determino cautelarmente ao DETRAN-PR que analise os documentos da interessada Vetera Tecnologia e Soluções Ltda. e, em caso de correto cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2018, providencie seu imediato credenciamento.

Por fim, advirto que o descumprimento da decisão cautelar poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, III, "f"[6], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ante o exposto, decido:

I - Determinar, cautelarmente, ao DETRAN-PR, nos termos do artigo 401, V[7], do Regimento Interno, que analise os documentos da empresa interessada Vetera Tecnologia e Soluções Ltda. e, em caso de correto cumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 001/2018, providencie seu imediato credenciamento;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, com urgência, pelas vias mais célere disponíveis, o DETRAN-PR, na pessoa de seu atual representante legal, para ciência e cumprimento imediato das determinações contidas no item "I";

III - Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item "II", retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, XIII[8] e 282, §1º[9], do Regimento Interno;

IV - Ultimadas as providências acima elencadas, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. *Alias Tecnologia S.A.*

2. *MS 24510, Relator: Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 19-03-2004.*

3. *ADI 5117, Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, Sessão Virtual de 16.12.2019 a 12.12.2019.*

4. *Garcia, Flávio Amaral. Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas. 4. ed. Malheiros, 2016, p. 324.*

5. *Tribunal de Contas da União. Representação nº 022.605/2020-7. Acórdão nº 2977/2021-Plenário. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.*

6. *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPPFR:

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

7. Art. 401. Poderão ser solicitadas as seguintes medidas cautelares: (...)

V- outras medidas inominadas de caráter urgente.

8. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

9. Art. 282, § 1º. Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-233128/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO:-DAVI OLIVETI, DOUGLAS CASSARO FERTONANI, DRENO CONSTRUÇOES - EIRELI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE MELO KLOCKNER, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

PROCURADOR:-CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-613/23

1. Tendo-se em conta o contido na Informação nº 7/23, da Coordenadoria de Obras Públicas (peça 170), de que a Instrução Normativa apresentada pelo Município de Sarandi, na peça 168, "merece ajustes", acompanho o opinativo da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Ministério Público de Contas, constantes nas peças 171 e 172, respectivamente, para determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova nova intimação do Município de Sarandi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os ajustes requeridos pela unidade técnica, a fim de dar pleno atendimento às determinações impostas nos itens "II. (iii) e "II. (iv)", do Acórdão 1330/22, da Segunda Câmara[1].

2. Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que registre o novo prazo concedido à municipalidade, a fim de que, nesse período, deixem de constar como pendência para emissão de certidão liberatória ao ente.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto[2]

1. "II - determinar, ao Município de Sarandi, na pessoa de seu Secretário de Urbanismo, Walter Volpato Júnior, ou quem vier a sucedê-lo, a adoção das seguintes providências: [...]

(iii) implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que determine, para fins de medição e pagamento, que nenhuma medição de serviços relevantes será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade e a efetiva quantidade do serviço executado;

(iv) implantar no prazo de 120 (cento e vinte) dias procedimento padrão que defina as medidas saneadoras a serem adotadas quando os ensaios de controle tecnológico apontarem no sentido da desaprovção dos serviços, prevendo inclusive a suspensão de pagamentos de medições de serviços desaprovados até a sua efetiva correção."

2. Portaria nº 532/23, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná em 05/05/2023.

PROCESSO Nº:-232713/19

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO:-BENEDITO JOSE PUPIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, LUIZ CARLOS ROSSI, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-614/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ente previdenciário, acostada nas peças 38 a 43.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-288794/20

ORIGEM:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO:-619/23

1. Ciente da decisão proferida no Acórdão 623/23 – Pleno, informo que os autos 46674-5/18 já foram julgados, mediante Acórdão 553/23, da 1ª Câmara, pela improcedência da tomada de contas extraordinária, tendo transitado em julgado em 02/05/2023.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento ao item II, do Acórdão 623/23.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-464574/02

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO:-ERONISES FERNANDES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-620/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 4187/02 - Tribunal Pleno, mantido pela Resolução nº 4041/2005 - Tribunal

Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 295/23, 302/23 e 304/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 336/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débitos relativos ao presente processo em favor de ELISEU SCHWAMBACH, ILSON BORBA DE OLIVEIRA e MIGUEL FERNANDO TOMASSONI, com as respectivas baixas de responsabilidade pecuniárias, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 532/23, publicada no DETC em 05/05/2023.

PROCESSO Nº:-80262/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-ANTONIO BENEDITO FENELON, CLEMENTINA BRESSAN, GIOVANI DE SOUZA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RAFAEL ANTONIO GABRIEL, VILSON JOSE FERREIRA DE PAULA

PROCURADOR:-ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-622/23

1. Tendo-se em conta que a petição intermediária anexada nas peças 143 a 160 se trata de pedido de rescisão, deveria ter sido apresentada em autos autônomos, conforme dispõe o art. 494, do Regimento Interno, razão pela qual determino o seu desentranhamento para formação de autos de pedido de rescisão, com sorteio de novo relator, para o correspondente juízo de admissibilidade.

2. Após, retornem os autos à CMEF.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-480397/21

ORIGEM:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-623/23

1. Ciente do conteúdo da decisão judicial que denegou a segurança pleiteada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, no MS nº 0042711-67.2021.8.16.0000, em face do Acórdão 1331/21 – Pleno, conforme indicado na Informação nº 166/23, da Diretoria Jurídica, acostada na peça 10, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, em atendimento ao Despacho 1517/23, do Gabinete da Presidência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2023.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 868142/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ADELAR ANTONIO ARROSI, ANTONIO BORGES RABEL, ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR, CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO, LUIS ANTONIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBEMA, RODRIGO DONIZETE SCALDELAI, VIVIANE COMIRAN

PROCURADOR: ADRIANO DE QUADROS, CARLA PERAO DO NASCIMENTO DE RAMOS, ELIZANGELA ANTES SENEM, EMERSON PORTELA, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, MARIA EDUARDA PORTELA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 701/23

Diferentemente do entendimento exarado na Instrução 5976/22 – CGM (peça 67), considerando que o feito em tela, autuado em 17/12/2018, resultou de determinação exarada no Acórdão de Parecer Prévio nº 142/15 da Primeira Câmara, que somente transitou em julgado em 14 de dezembro de 2018, conforme Certidão 935/18 do Tribunal Pleno, após o julgamento de Recurso de Revista nº 674100/15, verifico que não está prescrita a pretensão punitiva. Deste modo, acolho o Parecer ministerial. À DP para que intime o município a apresentar provas adicionais que possam demonstrar as horas trabalhadas pelos profissionais médicos, nos termos da manifestação do parquet (peça 68).

Após retornem para nova instrução.

Gabinete, 9 de maio de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA

Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 449763/20

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER

INTERESSADO: ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, MARIA IZABEL DE ASSIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 705/23

Em acolhimento à sugestão oferecida pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 328/23 – 7PC (peça 36), determino a intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, "(...) promova novo cálculo da verba transitória incorporável aos proventos, levando-se em conta somente os períodos sobre os quais houve efetiva contribuição previdenciária (...)", sob pena de eventual negativa de registro ao ato de aposentadoria. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento. Apresentada a resposta ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução. Publique-se. Gabinete, 9 de maio de 2023. DANIELLE DE MELLO E SILVA Assessora/Matricula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 244620/11
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), LUIZ FORTE NETTO, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 711/23
Mediante a petição intermediária n. 317248/23, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação, requerida no Despacho n. 510/23 (peça 82), deste Gabinete. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento e, após apresentação da resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução. Publique-se. Gabinete, 10 de maio de 2023. DANIELLE DE MELLO E SILVA Assessora/Matricula nº 52.478-6

1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 173188/22
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 713/23
Mediante o Despacho n. 517/22 – GCAML (peça 30), negou-se representação à presente representação. Insatisfeito com a decisão, o Ministério Público de Contas apresentou o Recurso de Agravo n. 345140/22, que, julgado pelo Acórdão nº 2.194/22 – Tribunal Pleno[1], restou não provido. Diante do trânsito em julgado desse Acórdão, conforme certificado naqueles autos, e mantido o Despacho n. 517/22 em todos os seus termos, determine, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[2], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Gabinete, 10 de maio de 2023. DANIELLE DE MELLO E SILVA Assessora/Matricula nº 52.478-6

1. Peça 6 do Recurso de Agravo nº 634460/22 (em apenso).
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-288647/23
ORIGEM:-ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-268/23
DESPACHO
Tratam os autos de Representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (MPC), com base nos artigos 32 a 37 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e dos artigos 275 a 282 do Regimento Interno, com a devida ciência da Presidência, nos termos do Despacho n.º 1393/23 – GP[1], contra as empresas FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A (FTC), TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A e contra o Administrador da Massa Falida da FERROPAR o Sr. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e sua empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, em virtude da possível ocorrência de atos ilegais que resultaram em prejuízos à sociedade de economia mista ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (FERROESTE), apresentadas a partir de denúncia de Diretor da FERROESTE ao Ministério Público de Contas (MPC). Informa o MPC que foi provocado por intermédio de e-mail[2] enviado pelo Sr. Fabio Aquino Cesário Vieira, Diretor Financeiro da FERROESTE, por meio do qual relata fatos graves levando em conta o parecer jurídico[3] encaminhado pela empresa em relação ao Contrato n.º 32/2020 de subconcessão firmado entre a FERROESTE e a empresa falida Ferrovias Paraná S/A (FERROPAR). Dá análise das informações trazidas aos autos, verifica-se, de início, que se trata de

uma complexa cadeia de possíveis ilegalidades, resultantes de um emaranhado de fatos, dos quais, em síntese, nos termos da denúncia, destacam-se os seguintes:

a) A FERROPAR, desde a participação no certame que resultou no contrato de subconcessão, atuou como pessoa jurídica interposta com objetivo de fraudar a licitação, blindando os passivos e repassou seus ativos aos reais condutores dos negócios (as empresas FTC e TRANSFERRO), que as controlavam indiretamente mediante nomeação cruzada de administradores/diretores/conselheiros, comuns às empresas, que ordenavam seus negócios, de maneira coordenada e em favor dos interesses das reais controladoras;

b) Utilização de tal "arquitetura ilícita" com objetivo de "driblar" as regras previstas no certame licitatório (Edital de Licitação nº 01/1996), contratar com a Administração Pública via interposta pessoa (FERROPAR) e manter ocultas suas reais controladoras (FTC e TRANSFERRO), blindadas dos passivos e aptas, via contratos com sobrepreço, a drenar os ativos da interposta empresa (FERROPAR), sem que disso resultasse vínculo societário a atrair responsabilidade pelos passivos da FERROPAR;

c) Prejuízo direto à FERROESTE no processo falimentar da FERROPAR, com crédito habilitado de aproximadamente R\$ 100 milhões (cem milhões de reais), sem perspectiva de recebimento, além da criação de créditos indevidos em favor das empresas do mesmo grupo econômico da falida, com desvio de bens operacionais que se tornaram intocáveis ao acervo de bens reversíveis;

d) Essa realidade "encoberta pelo manto da simulação" impôs ao Estado do Paraná, ao lado da FERROESTE, uma condenação milionária nos autos da Ação Ordinária nº 5030109-55.2013.4.04.7000 (antigos autos nº 2007.70.00.004154-0), da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná em Curitiba, em cuja ação, ajuizada pelas empresas FTC e TRANSFERRO, discutiu-se a requisição administrativa dos bens operacionais (havendo decisão posterior que reconheceu a ilicitude da requisição pela FERROESTE), com a condenação da FERROESTE e do Estado do Paraná a indenizarem as empresas FTC e TRANSFERRO;

e) Exposta a fraude, foi ajuizada ação pela FERROESTE (Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - IDPJ nº 0038503-11.2020.8.16.0021, apenso aos autos de Falência da FERROPAR, em trâmite junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR), que tem por objeto responsabilizar as empresas FTC e TRANSFERRO pelo pagamento das dívidas da empresa falida;

f) Viabilizou, ainda, à FERROESTE e ao Estado do Paraná o ajuizamento da Ação Rescisória nº 5013340-39.2021.4.04.0000, em curso perante a 2ª Seção do TRF 4ª Região, tendo como objeto rescindir o título executivo judicial formado nos autos da supracitada Ação Ordinária nº 5030109-5.2013.4.04.7000;

g) Dado o contexto fraudulento, a atual Diretoria da FERROESTE vem adotando as medidas judiciais cabíveis e denunciou o esquema envolvendo pessoas físicas e jurídicas com grande poder econômico;

h) Em possível retaliação, o grupo econômico que geria a citada arquitetura simulada voltou seu ataque contra os profissionais (internos e externos) que atuam na defesa da FERROESTE, com a tentativa de afastar o advogado que defende a FERROESTE nos processos judiciais supracitados, vide denúncia junto ao MP-PR (Inquérito Civil nº 0046.22.077086-4), que concluiu pela legalidade da contratação do referido profissional e, por conseguinte, no arquivamento do IC;

i) Tal contratação de serviços advocatícios, via inexigibilidade, também está sendo objeto de investigação por este Tribunal de Contas, por meio de Tomada de Contas Extraordinária (Processo n.º 779601/22), de Relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral;

j) Expõe, ademais, o conflito de interesses envolvendo a contratação dos mesmos advogados da falida FERROPAR e das empresas que compõem seu grupo econômico, para atuarem, agora, em nome da própria Massa Falida, ente distinto do devedor falido, e que, a rigor, deveria zelar pela comunidade de credores;

k) Nesse contexto, o advogado Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR 27.401) e sua empresa Valor Consultores Associados Ltda (CNPJ 11.556.662/0001-69) – Administradores da Massa Falida - constituíram como advogados para atuarem em nome da Massa Falida da FERROPAR os mesmos profissionais que já atuam em nome da FTC e da TRANSFERRO, "credoras da Massa Falida". Ou seja, os profissionais contratados que antes defendiam a FTC e a TRANSFERRO nos autos de incidente de desconstituição de pessoa jurídica, ainda que tenham substabelecido tais poderes, agora advogam em nome das mesmas empresas na ação rescisória movida pela FERROESTE contra a FERROPAR, a FTC e a TRANSFERRO; Para além dos fatos acima mencionados, destaca o Ministério Público de Contas (MPC), com ênfase:

"[...] 11. O denunciante, Diretor Financeiro da FERROESTE, ainda faz menção sobre aluguéis a que fora condenada a Cia a depositar em juízo em favor da FTC e da Transferro, defendidas estas em tal ação judicial pelos tais mesmos advogados que atuam no interesse da Massa Falida da Ferropar conforme admitidos e contratados pelo Administrador da Massa Falida, Cleverson Marcel Colombo, através de sua empresa (Valor Consultores Associados Ltda), Administradora da Massa Falida. A propósito da questão, parece assistir razão ao denunciante e à FERROESTE na medida em que mesmo sem que a Massa Falida da Ferropar figure na ação ordinária 5030109-55.2013.4.04.7000 que reconheceu o crédito em favor da FTC e da Transferro, causando o milionário prejuízo à FERROESTE e à Fazenda Pública do Estado do Paraná, decisão favorável aos interesses da FTC e da Transferro prejudica a Massa Falida. Ocorre que Massa e suas credoras, antes Controladoras da Ferropar, tem advogados em comum!

12. Por mera elocubração e seguindo a linha de raciocínio exposta pelo denunciante, em o Administrador Judicial da Massa tendo que praticar atos necessários ao pagamento dos credores, resultado positivo no incidente de desconstituição de pessoa jurídica e reconhecimento da fraude ensejada, deverá adotar todas as medidas necessárias contra as empresas FTC e Transferro... Serão os mesmos advogados a defender a Massa Falida (e o conjunto de credores, Ferroeste e Fazenda Pública do Paraná incluídos) e as empresas FTC e Transferro em particular? Claros e evidentes o conflito de interesses e os consequentes danos à FERROESTE e à Fazenda Pública do Estado. [...]".

Dado o contexto fático acima, entende o parquet de contas que, considerando ser o Estado do Paraná o principal acionista da FERROESTE, havendo fortes e consistentes indícios de prejuízos ao Erário decorrentes de atos aparentemente fraudulentos cuja apuração ensejara inclusive discussão judicial por meio de ação rescisória para desconstituição de decisão que garantira direito de crédito em favor de duas empresas em detrimento dos demais credores, além de incidente judicial de desconstituição de pessoa jurídica por abuso de formas e utilização indevida de

interposta pessoa jurídica com objetivo de beneficiar empresas do mesmo grupo econômico, resta necessária a atuação deste Tribunal de Contas a fim de investigar a responsabilidade dos envolvidos, assim como o possível dano ao erário decorrente das citadas ilegalidades.

A fim de subsidiar a análise, foram juntados aos autos o e-mail encaminhado pelo Sr. Fabio Aquino Cesario Vieira, Diretor Financeiro da FERROESTE[4]; o Parecer Jurídico lavrado sob encomenda da FERROESTE em relação ao Contrato n.º 32/2020[5]; a decisão do MP-PR que promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0046.22.0770086-4, devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público[6] e, por fim, consulta com dados processuais referentes ao Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública N.º 5030109-55.2013.4.04.7000[7].

É a síntese fática.

Assim, da análise do contexto, é possível extrair que as informações apresentadas gozam de verossimilhança e noticiam irregularidades graves no contexto do contrato de subconcessão firmado entre a FERROESTE e a FERROPAR, assim como no processo falimentar e demais processos judiciais relacionados e em trâmite, resultando em possíveis danos vultosos ao erário estadual, notadamente em relação ao patrimônio da sociedade de economia mista ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (FERROESTE).

Portanto, com base nos fatos narrados na peça exordial, assim como nos demais documentos que a subsidiam, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 35[8], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Nestes termos, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a imediata CITAÇÃO dos responsáveis abaixo, para que no prazo de 5 (cinco) dias:

1) A VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e de seu representante legal, Sr. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, enquanto Administrador da Massa Falida da FERROPAR, a fim de que prestem as informações que entenderem cabíveis;

2) As empresas FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A (FTC) e sua subsidiária, TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A., na pessoa de seus representantes legais, para que apresentem suas considerações a respeito dos fatos aqui aventados;

3) Seja intimada a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A (FERROESTE), enquanto empresa estatal interessada, por meio de seu representante legal, para, querendo, complementar as informações e documentos trazidos por seu Diretor Financeiro, o Sr. Fabio Aquino Cesario Vieira;

Para além, decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, regressem os autos conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça n.º 09.

2. Peça n.º 04.

3. Peça n.º 05.

4. Peça n.º 04.

5. Peça n.º 05.

6. Peça n.º 06.

7. Peça n.º 07.

8. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselho Relator;

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselho Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

PROCESSO N.º:-276087/20

ORIGEM:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

DESPACHO:-275/23

DESPACHO

Compulsando os autos constatados que, em análise ao contraditório da 4ª ICE na Instrução 22/20 (peça 47), mais precisamente no quadro explicativo Síntese das Responsabilidades contida nas fls 93 a 100, elenca recomendações e determinações dentre elas a apresentação de documentos visando sanar a irregularidade do achado. Lembro que o processo em tela integrava outros 46 processos de prestação de contas pertencentes à Holding Copel e subsidiárias, que foram desapensados para melhor eficiência da fase instrutória, tendo em vista que os processos se encontravam em fases procedimentais distintas.

Embora o nobre representante do parquet tenha se pronunciado por meio do Parecer – 365/21 (peça 49), todavia, em respeito ao princípio do devido processo legal incidindo na oportunidade da ampla defesa, observo que a apresentação dos documentos solicitados pelos órgãos técnicos pode modificar a recomendação da análise.

Ex positis, encaminho o processo para a Diretoria de Protocolo (DP) para proceder com a intimação das partes para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestem a respeito do contido na Instrução 22/20 – 4ª ICE, acompanhada pela Instrução 190/21-CGE (peça 48), conforme permissivo legal insculpido no Art. 354[1] do Regimento Interno do TCE-PR.

Após, havendo manifestação das partes, remetam-se os autos a este gabinete para análise.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n.º 40/2013)

PROCESSO N.º:-30955/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-EMANUELLE FRASSON DA SILVA, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, OTHON WELBER BARAÇÃO, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RENNER SILVA MULIA, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, YAN ELIAS

DESPACHO:-278/23

DESPACHO

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em face do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, dando conta de possível irregularidade no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 58/2023, cujo objeto é "a prestação de serviços contínuos de por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Município de Campo Largo, prestados por Postos de Combustíveis Credenciados no município de Campo Largo e Estados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip), e disponibilização dos combustíveis (Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, Arla32)", conforme especificações do edital e seus anexos.

Aduz a representante que há no edital cláusula que implica em restrição da competitividade do certame, consistente na exigência de que a rede credenciada possua postos de combustível cadastrados na rede com distância não excedente a 20

km nas principais rodovias federais e estaduais do Paraná, o que seria excessivo e desnecessário ao objeto do contrato, apenas reduziria o número de potenciais participantes e consistiria em violação aos artigos 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02.

Com base nestes fundamentos requereu, em sede de cautelar, a suspensão liminar do certame e, no mérito, a procedência da representação para alteração da cláusula indevida e republicação do edital.

A representação está instruída com edital do Pregão Eletrônico nº 58/2023 e seus anexos, contrato social da empresa, documentos dos sócios e identificação dos procuradores.

É o breve relatório.

Preliminarmente à análise do pedido cautelar e do juízo de admissibilidade, entendo pertinente a manifestação prévia da municipalidade para que preste esclarecimentos e acoste a documentação complementar que entender pertinente, especialmente relativos à fase interna do pregão e eventuais estudos e justificativas existentes para a previsão editalícia apontada como irregular, nos termos do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por comunicação eletrônica e/ou e-mail, com ciência imediata por contato telefônico e certificação nos atos, o Município de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93, assim como junte documentos do procedimento administrativo do Pregão Eletrônico nº 58/2023, (fases interna e externa), não trazidos aos autos pelo representante.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-263160/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-CIRLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 12/23

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora CIRLENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Saúde Pública, com fundamento no artigo 40, § 4º, III da Constituição Federal[1], por meio do Decreto n.º 90/22 do

Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial deste do dia 02/02/22, retificado pelo Decreto n.º 372/22, publicado no referido veículo em 08/04/22.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da inativação, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Consta como fundamento do ato concessório além do artigo 40, § 4º, III da Constituição Federal, a Instrução Normativa MPS n.º 3/14 e a Súmula Vinculante n.º 33 do STF.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2640/2023

Processo Nº: 709273/18

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 10:29:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ADEMIR GONCALVES, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MARCIO ARTUR DE MATOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2641/2023

Processo Nº: 319321/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 11:31:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: LAURA CUSTÓDIO DO AMARAL, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2642/2023

Processo Nº: 320907/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 13:13:10

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: NELITA DE CASSIA AMARAL MARTINS, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2643/2023

Processo Nº: 320974/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 15:28:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 119822/23, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2644/2023

Processo Nº: 321334/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 16:30:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: JUDITH APARECIDA DAMBROSKI BORYCA, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2645/2023

Processo Nº: 321814/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 16:33:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:

Interessado: EDNALVA APARECIDA DE ASSUNCAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2646/2023

Processo Nº: 320141/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:22:22
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADOLFO MENDES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JACY COSTA MENDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2647/2023

Processo Nº: 320222/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:23:15
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANNA BAUMANN BELOTTI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO MARIO BELOTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2648/2023

Processo Nº: 320796/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:23:59
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIO RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CECILIA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2649/2023

Processo Nº: 320826/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:49:58
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS FILHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LETICIA ARAUJO SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2650/2023

Processo Nº: 320842/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:50:55
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CAROLINA SALLES ROSA, DESIREE LARocca ESTEVAM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS EDUARDO SALLES ROSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2651/2023

Processo Nº: 320877/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:51:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HUGO POSSETTI FILHO, SOLANGE BUBNA POSSETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2652/2023

Processo Nº: 320885/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:52:26
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO CORREA DE FREITAS,

JOSELIO CORREIA DE FREITAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2653/2023

Processo Nº: 321083/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:53:05

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LO DE OLIVEIRA VALERIANO, NADIR EDNA PINHEIRO, RAFAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA VALERIANO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2654/2023

Processo Nº: 321482/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 17:53:45

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GABRIEL SEROISKA GUIDINI, ISABEL CRISTINA SILVEIRA JAMMAL GUIDINI, LUIZ RICARDO GUIDINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2655/2023

Processo Nº: 322179/23

Data e hora da distribuição: 10/05/2023 18:37:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO

Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-197943/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO-OCLECIO DE FREITAS MENESES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2538/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE FAROL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8552/23, nº 8566/23 e nº 8555/23 - CAGE (peças nº 38, 39 e 40):

- MUNICÍPIO DE FAROL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-65902/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA,

MARLENE DONIZETE ZANINI DE VICENTE, WALTER PARCIANELLO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2539/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 10 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-153473/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCRECIA GUERREIRO

ABRAO MACIEL, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2540/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/05/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-596712/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA INTERESSADO-ALTAIR EUKO, ROSANGELA DO ROCIO RAMIN BUCHNER ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2541/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/05/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-163766/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO INTERESSADO-TAUILLO TEZELLI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2542/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8570/23 e nº 8571/23 - CAGE (peças nº 20/21):
- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-261706/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE INTERESSADO-WEVERTON WILLIAN VIZENTIN ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2543/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Despacho nº 2517/23 - CAGE (peça nº 27):
- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-505164/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAUL BRAND JÚNIOR ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2544/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/05/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-27762/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, ROSSANA GLOVATSKI CORDEIRO GUIMARAES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2545/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8619/23 - CAGE (peça nº 16):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-403212/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARACI INTERESSADO-JOSE CARLOS TOLOI, OLGA PISTERI RUBIO, SIDNEI DEZOTI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2546/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARACI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/05/2023.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-477135/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2547/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8621/23 - CAGE (peça nº 31):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-304138/23
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ INTERESSADO-FABIO HERNANDES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2548/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8583/23 - CAGE (peça nº 08):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-313919/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CANTAGALO INTERESSADO-JOÃO KONJUNSKI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2549/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8610/23 - CAGE (peça nº 20):
- MUNICÍPIO DE CANTAGALO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-522200/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARISTIDES DE ATHAYDE NETO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, ELISABETH MELO LESTE DE ATHAYDE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2550/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-310154/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2551/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8573/23 e nº 8630/23 - CAGE (peças nº 21/22):
- MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-346542/21

ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-CASSIANO RUGGERO RODRIGUES, DURVAL RODRIGUES, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2552/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 18) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 09/05/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-643608/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARGARETH DE CASSIA MENEGATTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2553/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8663/23 - CAGE (peça nº 38):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-47990/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, REGINA COELI MACHADO, SINVAL Z Aidane LOBATO MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2554/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8666/23 - CAGE (peça nº 19):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-517880/22

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO-ANTONIO XAVIER COSTA, DECARLOS OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2555/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8668/23 e nº 8665/23 - CAGE (peças nº 42/43):
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-158310/23

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO-JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, JOAO BATISTA DA COSTA, LUIZ HENRIQUE GERMANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2556/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8632/23 - CAGE (peça nº 14):
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-222794/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO-JOÃO INÁCIO LAUFER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2557/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8675/23 - CAGE (peça nº 30):
- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro
52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-160143/20

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARILENE TERESINHA DE SOUZA GONÇALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2558/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6976/23 - CAGE (peça nº 20):
- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de maio de 2023.
Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO
Assessora Executiva de Conselheiro - 52.482-4
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-721041/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE
MICHELETTO, MARIA RYZY MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2559/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8678/23 - CAGE (peça nº 28):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-318180/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO-ROBERTO DOS REIS DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2560/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 8677/23 e nº 8689/23 - CAGE (peça nº 20/21):
- MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de maio de 2023.

Ato elaborado por: MARIA CAROLINA ZARDO

Assessora Executiva de Conselheiro

52.482-4

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-874983/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO-ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, IVANICE VAZ DE LIMA, MARLON
RANCER MARQUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2563/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 382/23-DP (peça nº 32), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1147/23 - CAGE (peça nº 25):
- MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 10 de maio de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-160829/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO:-MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1463/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Município de Cianorte, no qual solicita a alteração de informações lançadas no SIAP – módulo de admissão. Tendo em vista o contido na Instrução nº 1656/23 (peça 4) da Coordenadoria de Gestão Municipal, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica ao Município de Cianorte, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentadas as informações adicionais solicitadas pela CGM.

Gabinete da Presidência, em 5 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-311886/23
ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES
PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES
PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1501/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 20/2023 por meio do qual a APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado do Paraná, convida o presidente deste Tribunal de Contas para participar da solenidade de abertura do Workshop Aposentadoria Especial no dia 17 de maio às 14h, no Hotel Nikko – Curitiba/PR.

Esta Presidência agradece o convite, contudo informa a impossibilidade de participação do presidente na abertura do referido evento.

Expeça-se ofício de comunicação ao presidente da APEPREV, acompanhado de cópia deste despacho, em resposta, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-263415/23
ENTIDADE:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
INTERESSADO:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1505/23

Retorna o protocolado com a Informação nº 295/23-DGP (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada

pela Sra. Isabel Farias Szajman.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-278587/23

ENTIDADE:-FERNANDO JULIO TEIXEIRA

INTERESSADO:-FERNANDO JULIO TEIXEIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1512/23

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Fernando Júlio Teixeira, mediante o qual solicita as seguintes informações:

a) O quantitativo, por ano, de "representações" ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com base e processamento no artigo 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 dos últimos 5 (cinco) anos (2022, 2021, 2020, 2019 e 2018);

b) O quantitativo, por ano, de suspensão/medidas de natureza cautelar aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná oriundas das representações processadas com base no artigo 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 dos últimos 5 (cinco) anos (2022, 2021, 2020, 2019 e 2018) referentes às licitações/processos/procedimentos licitatórios;

c) O quantitativo, por ano, de suspensão/sustação/retenção de pagamentos/medidas de natureza cautelar aplicadas pelo Estado do Paraná oriundas das representações processadas com base no artigo 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 dos últimos 5 (cinco) anos (2022, 2021, 2020, 2019 e 2018) referentes aos contratos administrativos advindos de processos/procedimentos licitatórios;

d) O quantitativo, por ano, de "representações" ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná com base e processamento no artigo 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993 dos últimos 5 (cinco) anos (2022, 2021, 2020, 2019 e 2018) que foram julgadas procedentes, parcialmente procedentes e improcedentes.

Em relação ao item "a", a Diretoria de Protocolo apresenta o quantitativo e extensa relação de Representações da Lei nº 8.666/1993 autuadas entre 01/01/2018 e 31/12/2022. (peças 5 e 6).

Autos encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para manifestação acerca dos itens restantes, que informa não manter todos os registros, controles e acompanhamento de medidas cautelares, ressalta que apenas as medidas advindas do Tribunal Pleno com decisões transitadas em julgado são registradas como determinações e explica que cada um dos Gabinetes de Membros faz os controles das cautelares, com eventual manifestação das unidades instrutivas e Inspeções. (Informação nº 1771/23-CMEX, peça 7)

Analisando os autos, notadamente a quantidade de expedientes indicados pela Diretoria de Protocolo à peça 5 e a explicação da CMEX à peça 7, percebe-se que as solicitações dos itens "b", "c" e "d" demandariam um esforço adicional de consolidação e análise de dados e tramitação em todos os gabinetes e unidades instrutivas que, por conseguinte, consumiriam recursos humanos e impactariam nas rotinas de trabalho das unidades.

Ante o exposto, com fundamento no inciso III, § 4º do art. 6º da Resolução nº 45/2014[1], indefiro parcialmente o acesso às informações pleiteadas.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e disponibilização de cópia deste expediente.

Após, encaminhem-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Ao final, atendidos os encaminhamentos, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu arquivamento pela Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. § 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-480397/21

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1517/23

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunicando o indeferimento da tutela de urgência solicitada no Mandado de Segurança nº 0042711-67.2021.8.16.0000-OE, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná contra ato consubstanciado no Despacho nº 750/21, proferido nos autos da Representação nº 331782/21.

Em manifestação anterior (peça 7), a Diretoria Jurídica informou que o citado processo judicial, por depender de julgamento de outra causa, outro juízo ou de declaração incidente, teve sua tramitação suspensa e que havia ocorrido a interposição de Agravo Interno em face do indeferimento da liminar.

Por intermédio da Informação nº 166/23-DIJUR (peça 10), a unidade técnico-jurídica informou que o supracitado Agravo Interno não foi conhecido e que em 24/04/2023 o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao julgar o mérito da ação judicial, denegou a segurança pleiteada. A unidade ainda sugeriu a remessa do feito ao gabinete do Relator da Representação nº 331782/21, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para ciência e providências pertinentes, pensamento destes autos ao protocolado nº 768823/22, posto tratar dos mesmos autos judiciais, e, ante a inócuência do trânsito em julgado da decisão judicial, solicitou o retorno do expediente para acompanhamento das movimentações do processo judicial.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino a remessa deste expediente ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para ciência e providências que entender pertinentes.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para o seu pensamento ao Requerimento Externo nº 768823/22.

Ao final, conforme solicitado, retornem à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-310162/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ

ADVOGADOS:- VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBAR

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1518/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Paranaí.

Pela Instrução nº 1739/23 (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que a emissão da certidão somente ocorrerá após o envio dos dados ao Sistema de Informações do Tribunal (SIM), por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre exigível para o levantamento dos Relatórios de Resúmenes da Execução Orçamentária (RREO) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tal razão, tendo em vista o envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município e/ou suas Entidades vinculadas ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM deste Tribunal e que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que, cumpridas as exigências, o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-247428/23

ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1519/23

Retornam os autos com a manifestação da Escola de Gestão Pública (EGP), mediante a Informação nº 24/23 (peça 4), informa que no dia 2 de maio do corrente ano realizou o evento "Corregedoria Day", das 9h às 16h30, no Auditório do TCE/PR e com transmissão pela página da EGP no YouTube.

Diante do exposto, comunique-se ao Instituto Rui Barbosa ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução

de Serviço 115/2017, caso viável.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-288159/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO:-LUCAS MACHADO RIBEIRO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1521/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado formulado pelo Município de Reserva, em que solicita o recálculo do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e relação à receita líquida de impostos, apurados no procedimento de Análise de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2022. A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise das informações e documentações enviadas pelo requerente, Instrução nº 1645/23-CGM (peça 16), destaca que a municipalidade está em débito com a agenda de obrigações desta Corte de Contas, notadamente em relação a entrega do módulo de acompanhamento mensal do SIM-AM, entende que o presente requerimento não reúne as condições necessárias para o recálculo das despesas com educação, tendo em vista a necessidade do envio dos dados eletrônicos ao SIM-AM, e conclui pelo indeferimento do solicitado sem prejuízo de que o requerente seja comunicado para complementar as informações.
A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com a manifestação da CGM, opina pelo indeferimento do pedido e sugere a comunicação da municipalidade para complementação do processo com as adequações necessárias. (Despacho nº 347/23-CGF, peça 17)
Ante o exposto, acato o sugerido pelas unidades técnicas e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os autos com as informações indicadas pela CGM à peça 16. Após, permaneçam na Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-315504/23
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1526/23

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pelo Instituto Rui Barbosa, por meio do Ofício n.º 304/2023-IRB, informa que no dia 25 de maio de 2023, 14h às 18h, na sede do Instituto Serzedello Corrêa-ISC/TCU, em Brasília, ocorrerá uma Reunião Técnica do Comitê Técnico de Saúde do Instituto Rui Barbosa.
O referido ofício solicita, ainda, a autorização para participação de servidor desta Corte, integrante do citado Comitê, razão pela qual informo que a Diretora da Escola de Gestão Pública, Vivian Feldens Cetenaeski, comparecerá à reunião.
Diante do exposto, comunique-se ao Instituto Rui Barbosa ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2023.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 544/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113,

de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 318370/23, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve
CANCELAR
a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, concedida a EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 51.250-8, a partir de 27 de abril de 2023.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 9 de maio de 2023.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: STEFANINI RAFAEL SEGURANÇA E DEFESA S.A. CNPJ n. 24.691.488/0001-09.
PROCESSO N.º: 35635-2/22.
OBJETO: Prestação de serviço de Security Operations Center (SOC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a operacionalização do monitoramento do ambiente tecnológico do TCE/PR, bem como resposta e recuperação dos incidentes de segurança da informação.
VALOR ESTIMADO: R\$ 549.999,96 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.078/90.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 004/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ 36.003.671/0001-53.
PROCESSO N.º: 28292-4/23.
OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para ministrar o curso in company "Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)".
VALOR: R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021.
EMPENHO N.º: 23000021.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10 de maio de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 005/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: IDGP – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 27.662.256/0001-10.
PROCESSO N.º: 25320-7/23.
OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para 10 (dez) inscrições pagas e 2 (duas) cortesias, no total de 12 (doze) inscrições no 2º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, com carga horária de 20 (vinte) horas.
VALOR: R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n. 14.133/2021.
EMPENHO N.º: 23000022.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 10 de maio de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: L8 GROUP S.A, CNPJ n. 19.952.299/0001-02.
PROCESSO N.º: 20495-8/23.
OBJETO: Prorroga-se a vigência dos itens 01 a 08 do Contrato n.º 08/2022 (395005/21) para continuidade de licenciamento e suporte técnico, bem como atualização tecnológica (aquisição de novas licenças e créditos para treinamentos junto ao fabricante) para solução de segurança da informação da Check Point composta por firewall e ferramenta de conexão remota, por mais 12 meses, de 28/05/2023 até 27/05/2024.
VALOR:R\$556.137,22 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).
DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 103, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre